

e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2004, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cármem Espírito S. A. Terreiro*.

Anúncio n.º 3910-RT/2007

A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/04.4P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Cerqueira da Fonseca, filho de Adriano Diogo Pinto da Fonseca e de Virgínia Conceição Cerqueira, natural de Portugal, Baião, Santa Marinha do Zêzere, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8575959, com domicílio na Rua do Castro, 577, 1.º direito, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticados em Maio de 2004 e dois crimes de burla, um dos quais na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda R. Beites*.

Anúncio n.º 3910-RU/2007

O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/05.8PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Moutinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural de Horta, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, demonstrador, titular da identificação fiscal n.º 220237220, titular do bilhete de identidade n.º 11309890, com domicílio na Rua Conde Alto Mearim, 517 A, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2005, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cármem Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-RV/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/03.3SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Esteves Soares Barbedo, filho de Fernando Soares Barbedo e de Maria Isabel Moreira Ribeiro Esteves Barbedo, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 98899888, titular do passaporte n.º H338700, com domicílio na Av. dos Combatentes 8, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do

Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

Anúncio n.º 3910-RX/2007

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 431/01.9PJPRT-E, ex-431/01.9PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pinho de Sá Ribeiro, filho de Manuel da Rocha Ribeiro e de Maria Helena Pinho de Sá, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Maria Lamas, 37, S. Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigos 387.º, n.º 2 e 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2001 e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º e 23.º, 73.º e 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.ºs 2, alínea f) e 4 do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2001, por despacho de 18 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Anúncio n.º 3910-RZ/2007

A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 334/00.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos, natural de Lisboa, Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1960, divorciado, agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua Brito e Cunha, 244, 2.º esquerdo frente, 4450-082 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do CP95, praticado em Outubro de 1999 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), do CP95, praticado em Outubro de 1999, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Anúncio n.º 3910-SA/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4162/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Pinho Silva, filho de Luís Pinto da Silva e de Laura da Conceição Pinho, natural de Vila Nova de Gaia, casado, regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 117353337, titular do bilhete de identidade n.º 2998564, com domicílio na Rua dos Vales, 105, 4445 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003, um